

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Referências:

Processo n.º: [REDACTED]

Ordem de Compra n.º: [REDACTED]

SEI n.º: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

LOCATÁRIO, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

LOCADORA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por **objeto a locação de plataformas elevatórias, destinadas ao Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF, do Sesc/ES, conforme as especificações técnicas e quantitativos a seguir:**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA TESOURA ELÉTRICA Alcance horizontal: 0,92 Altura do trabalho: 13,85 Peso: 3175 kg Emissão Média: 0,14 Kg de CO2 por hora Capacidade de carga: 350 kg Comprimento: 2.49 m Altura: 13.85 m Largura: 1.2 m Alimentação: BIVOLT Capacidade do Tanque: N/A L Rampa máxima: 23% Consumo de Combustível: 0.65 Pressão ao Solo: 28.7 (kg/cm ²)	diária	15
	PLATAFORMA AÉREA, TIPO LANÇA TELESCÓPICA, COMBUSTÃO A DIESEL		

2	Alcance mínimo Horizontal: 15,80 m Altura mínima de Trabalho: 26,18 m Capacidade mínima de carga: 227 Kg Rotação:360° Velocidade mínima: 4 km/h Motor: Diesel	diária	10
3	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO Serviço de logística para a mobilização e desmobilização da plataforma elevatória tipo tesoura e para a plataforma elevatória tipo lança telescópica, com saída do pátio da empresa vencedora até a Unidade do Sesc Praia Formosa e vice-versa.	unidade	01

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº e seus anexos, a Proposta de Preços da LOCADORA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

1.3. Os materiais locados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES AO ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), naquilo em for cabível.

2. DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A LOCADORA deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens sendo de até 10 (dez) dias consecutivos após emissão e recebimento da Ordem de Compra.

2.2. Os materiais deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados a seguir:

- a. Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF
Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES.
CEP - 29.199-548. Tel. (27) 3250-6999
CNPJ: 05.305.785/0004-77

2.3. Os equipamentos entregues serão utilizados nos locais relacionados no Anexo I do Edital, conforme planejamento institucional, e deverão ser considerados pela LOCADORA para fins de logística para o suporte técnico, quando aplicável.

2.4. A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída à LOCADORA, sendo ela a responsável por assegurar que os equipamentos estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.5. A LOCADORA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas.

- 2.6. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, a LOCADORA será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.
- 2.7. As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência correrão por conta da LOCADORA.
- 2.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da LOCADORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por:;

3.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por:

3.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a) Notificar a LOCADORA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela LOCADORA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

3.3. O exercício pelo LOCATÁRIO do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da LOCADORA;

3.4. A LOCADORA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o LOCATÁRIO necessitar.

4. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PRODUTO

4.1. A LOCADORA deverá assegurar a garantia integral de todos os equipamentos disponibilizados no âmbito do presente contrato, durante toda a sua vigência, contada a partir do aceite definitivo da entrega dos bens. Durante esse período, todo e qualquer defeito de fabricação, funcionamento, vício oculto ou falha técnica deverá ser objeto de reparo ou substituição imediata, sem qualquer ônus financeiro ou operacional ao Sesc/ES.

4.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar integralmente em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo obrigatória a comprovação da conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos regulamentadores competentes, tais como:

- a) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- b) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- c) Demais normas técnicas e regulatórias específicas aplicáveis à natureza do equipamento e à sua aplicação.

4.2. A LOCADORA será exclusivamente responsável pela execução integral dos serviços contratados, não podendo transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obrigações previstas neste instrumento, sem prévia e expressa autorização do Sesc/ES.

4.3. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização formal do Sesc/ES, concedida em caráter excepcional e previamente justificada.

4.4. A LOCADORA poderá, no entanto, subcontratar exclusivamente os serviços de logística e transporte dos equipamentos fornecidos, desde que assuma total responsabilidade pelas obrigações decorrentes dessa subcontratação, inclusive quanto a prazos, integridade física dos bens e cumprimento das exigências contratuais.

5. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$, ficando expressamente estabelecido que o pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega/ apresentação da nota fiscal e do aceite definitivo dos bens locados;

5.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela LOCADORA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

5.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela LOCADORA, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

5.2.1. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela LOCADORA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

5.3. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

5.4. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da LOCADORA a informação correta dos dados para pagamento.

5.4.1. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

5.5. A LOCADORA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

5.6. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

5.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário;

5.8. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela LOCADORA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

5.9. O LOCATÁRIO se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela LOCADORA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

6. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. São obrigações da LOCADORA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

a) Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

- b) Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao LOCATÁRIO, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c) Manter atualizados, junto ao LOCATÁRIO, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d) Executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes
- e) Fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos equipamentos, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo LOCATÁRIO.
- g) Atestar qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para o LOCATÁRIO, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) A LOCADORA será integralmente responsável por todos os custos e providências relacionados à logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, compreendendo o transporte desde o pátio da empresa vencedora até a Unidade do Sesc Praia Formosa e o retorno ao ponto de origem;
- j) Fornecer treinamento de operação do equipamento, com emissão de certificado, para a equipe do LOCATÁRIO nas instalações da mesma, cabendo à LOCADORA arcar com o custeio.
- k) O treinamento deverá contemplar até 02 (dois) colaboradores do LOCATÁRIO para cada equipamento locado, sendo estes a plataforma elevatória tipo tesoura e a plataforma elevatória tipo lança telescópica, devendo os colaboradores indicados para um equipamento serem distintos daqueles designados para o outro, vedada a duplicidade de participantes.
- l) Todo e qualquer custo relacionado ao treinamento, incluindo traslado, alimentação, hospedagem e materiais de apoio, será de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.
- m) O treinamento deverá ocorrer obrigatoriamente nas instalações do LOCATÁRIO, em data previamente acordada entre as partes.
- n) A LOCADORA deverá fornecer certificado individual de conclusão para cada participante aprovado no treinamento.
- o) Indicar todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento das tarefas.
- p) Garantir o devido funcionamento das plataformas de elevação, fornecendo o equipamento com as inspeções e manutenções em dia, garantindo assim a operacionalidade e segurança da plataforma.
- q) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive com o fornecimento de peças de reposição, componentes, óleos, lubrificantes, ferramentas e mão-de-obra especializada para a manutenção, e todos os materiais necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem custos adicionais ao SESC, salvo em casos de mau uso, desde que comprovado através de laudo técnico.

7. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. São obrigações do LOCATÁRIO, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b) Fornecer à LOCADORA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d) Comunicar à LOCADORA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, em ... de ... de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- 8.3. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do LOCATÁRIO, os seguintes:
 - a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
 - c) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
 - d) A subcontratação total do seu objeto.
- 9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.
 - 9.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
 - 9.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da empresa LOCADORA;
 - b) Interrupção dos trabalhos, pela LOCADORA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - c) Superveniente incapacidade técnica da LOCADORA, devidamente comprovada;
 - d) Não recolhimento pela LOCADORA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO;
 - f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da LOCATÁRIO;
- 9.7. A LOCADORA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a LOCATÁRIO poderá aplicar à LOCADORA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:
- 10.1.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da LOCADORA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
 - c) A multa moratória cobrada pelo LOCATÁRIO poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a LOCADORA cumpra o objeto contratado.

10.1.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

10.1.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da LOCADORA;

10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou pelo presente contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11. DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a LOCADORA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

11.2. A LOCADORA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o LOCATÁRIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

11.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Qualquer tolerância do LOCATÁRIO quanto ao descumprimento, pela LOCADORA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

13. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

14.1. Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

14.2. E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

